



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 80000.006786/2008-73
UNIDADE AUDITADA : FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
CÓDIGO UG : 170966
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 208645
UCI EXECUTORA : 170987

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208645, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 16Mai2008 a 12Jun2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no "ANEXO I AO RELATÓRIO N° 208645 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.



4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, ressalvado o comentado no item 2.2.1.1, do "ANEXO I AO RELATÓRIO N° 208645 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES".

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no "ANEXO I AO RELATÓRIO N° 208645 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Das análises realizadas, verificou-se que o FAR não tem obedecido à melhor distribuição geográfica dos recursos, se considerados os índices de déficit habitacional apurados na PNAD, conforme exposto nos itens 1.1.1.1 ao 1.1.1.9 do "ANEXO I AO RELATÓRIO N° 208645 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES".

5.2 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

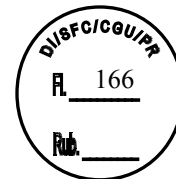
O Tribunal de Contas da União, nos acórdãos relacionados logo abaixo - referentes aos julgamentos de Tomada de contas afetos a exercícios anteriores - determinou à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), que se pronunciasse sobre o cumprimento das determinações emanadas daquela corte à época quanto às providências tomadas pela CAIXA para o pleno atendimento às determinações feitas nas contas do FAR em relação aos respectivos exercícios. Nesse sentido, a SFC se posicionou no sentido do acatamento das determinações constantes daqueles dispositivos.

- Acórdão n° 1350/2005
- Acórdão n° 2585/2006

Durante o exercício de 2007, relativamente à gestão do FAR, o TCU emitiu o Acórdão n° 700/2007 - Plenário, que trata de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental dessa corte, acerca do acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mais especificamente quanto às medidas a serem adotadas pela CAIXA com vistas à elevação da liquidez do FAR, constante da Lei n° 11.474/2007. O posicionamento da SFC é que as dúvidas acerca da elevação da liquidez do FAR, encaminhadas à CAIXA pelo TCU, foram esclarecidas em ofício encaminhado a esse Tribunal, bem como no Relatório de Gestão do FAR - exercício de 2007.

5.3 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no "ANEXO I AO RELATÓRIO N° 208645 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.



III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 29 de julho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
UCI EXECUTORA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 208647
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NAC. DE HABITACAO MCIDADES
CÓDIGO : 560005
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 80000.006784/2008-84
CIDADE : BRASILIA
UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2007 a 31Dez2007**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido nos Relatórios de Auditoria constantes deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados nos Relatórios Agregados de Auditoria de Gestão n.º 208647, 208645 e 208643, considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS A GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS A SEGUIR LISTADOS:

RELATÓRIO NR : 208647
UNID AGREGADORA : SNH MCIDADES
CÓDIGO : 560005
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

SECRETÁRIA NACIONAL DE HABIT

FALHA(s) GRAVE(s)

2.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 1128 - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e não iniciadas, porém com recursos liberados.

2.2.1.1

Direcionamento Na Elaboração De Termo De Referência Para Contratação Do Cedeplar/Fundep

2.2.1.2

Metodologia Utilizada Para A Confeção Dos Produtos 1a E 2a Já Constava De Trabalhos Anteriormente Realizados Pelo Cedeplar/Fundep.

2.2.1.3

Pagamento De Produto Incompleto - Consultoria Via Pública

2.2.2.19

Impropriedades Em Contratos De Repasse Apresentadas Em Exercícios Anteriores E Ainda Não Regularizadas

3.1.1.1

Contratos De Repasse Do Programa 0128 - Morar Melhor, Para Contratos De Repasse Com Obras/Serviços Paralisadas, Atrasadas E Não Iniciadas, Porém Com Recursos Liberados.

4.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 9991 - Habitação de Interesse Social, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e não iniciadas, porém com recursos liberados.

5.1.1.1

A SNH tem 85,00% dos contratos de repasse com problemas de execução: obras/serviços não iniciadas, atrasadas e paralisadas.

5.1.1.2

O Programa Habitar Brasil/BID - HBB, está com 15 de seus 16 contratos de repasse, em vigor, com obras/serviços paralisadas ou atrasadas.

5.1.1.3

Omissão Na Apuração Dos Fatos E Na Identificação De Responsáveis Para Irregularidades Apontadas.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo" GERENTE EXECUTIVO - PROGRAMA

FALHA(s) GRAVE(s)

4.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 9991 - Habitação de Interesse Social, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e

não iniciadas, porém com recursos liberados.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

FALHA(s) GRAVE(s)

2.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 1128 - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e não iniciadas, porém com recursos liberados.

2.2.1.1

Direcionamento Na Elaboração De Termo De Referência Para Contratação Do Cedeplar/Fundep

2.2.1.2

Metodologia Utilizada Para A Confeção Dos Produtos 1a E 2a Já Constava De Trabalhos Anteriormente Realizados Pelo Cedeplar/Fundep.

2.2.1.3

Pagamento De Produto Incompleto - Consultoria Via Pública

3.1.1.1

Contratos de repasse do Programa 0128 - Morar Melhor, para contratos de repasse com obras/serviços paralisadas, atrasadas e não iniciadas, porém com recursos liberados.

5.1.1.2

O Programa Habitar Brasil/BID - HBB, está com 15 de seus 16 contratos de repasse, em vigor, com obras/serviços paralisadas ou atrasadas.

RELATÓRIO NR : 208645
UNID CONSOLIDADA : FAR
CÓDIGO : 170966
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		SECRETÁRIA NACIONAL DE HABIT

FALHA(s) GRAVE(s)

1.1.1.1

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Inexistência De Publicidade Nos Estados E No Df, A Cada Exercício, Do Interesse Da Caixa Em Receber Novos Projetos Das Empresas Proponentes Para O PAR.

1.1.1.2

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Alocação De Verbas Do Par Por Unidade Da Federação, No Exercício De 2007, Não Foi Proporcional Ao Déficit Habitacional Urbano Descumprindo A Portaria Mcidades N° 301 De 07/06/2006.

1.1.1.3

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Não Contratação, No Exercício De 2007, De Empreendimentos Do Par Nos Estados Do Acre, Amazonas, Rio Grande Do Norte E Paraíba, Embora A Caixa Tenha Recebido Projetos De Empresas Proponentes.

1.1.1.5

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Elevadas Taxas De Administração Dos Imóveis Do Par, De Cobertura De Inadimplência E Ociosidade, Repassadas À Caixa, Gerando Aumento Do Custo Administrativo Do Programa E Provocando Redução Da Produção De Unidades Habitacionais.

1.1.1.6

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Empreendimentos Do PAR No Distrito Federal, Com Imóveis Em Precário Estado De Conservação, Comprometendo As Condições De Habitabilidade Das Unidades E O Patrimônio Do FAR.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

FALHA(s) GRAVE(s)

1.1.1.1

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Inexistência De Publicidade Nos Estados E No DF, A Cada Exercício, Do Interesse Da Caixa Em Receber Novos Projetos Das Empresas Proponentes Para O Par.

1.1.1.2

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Alocação De Verbas Do Par Por Unidade Da Federação, No Exercício De 2007, Não Foi Proporcional Ao Déficit Habitacional Urbano Descumprindo A Portaria Mcidades N° 301 De 07/06/2006.

1.1.1.3

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Não Contratação, No Exercício De 2007, De Empreendimentos Do Par Nos Estados Do Acre, Amazonas, Rio Grande Do Norte E Paraíba, Embora A Caixa Tenha Recebido Projetos De Empresas Proponentes.

1.1.1.5

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Elevadas Taxas De Administração Dos Imóveis Do Par, De Cobertura De Inadimplência E Ociosidade, Repassadas À Caixa, Gerando Aumento Do Custo Administrativo Do Programa E Provocando Redução Da Produção De Unidades Habitacionais.

1.1.1.6

(Fundo De Arrendamento Residencial - FAR) - Empreendimentos Do PAR No Distrito Federal, Com Imóveis Em Precário Estado De Conservação, Comprometendo As Condições De Habitabilidade Das Unidades E O Patrimônio Do FAR.

3.2 REGULAR A GESTÃO DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS TRATADOS NO MENCIONADO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

Brasília , 29 de julho de 2008

CELSO DA MOTTA AGUIAR
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE CIDADES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL
RELATÓRIO N° : 208647
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 80000.006784/2008-84
UNIDADE AUDITADA : SNH MCIDADES
CÓDIGO : 560005
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a **Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007**, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de julho de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA